



PARECER TÉCNICO

Assunto: Solicitação de autorização para construção da CGH Ponte Grande

Processo de Outorga: nº 6271/2018

Requerente: PLANA TERRA FORMOSO LTDA ME

Finalidade: Outorga de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para Central Geração Hidroelétrica –CGH PONTE GRANDE.

1. Informações Gerais

Trata-se de uma solicitação de outorga para reserva de disponibilidade hídrica para aproveitamento de potencial hidroelétrico, através da implantação da Central Geradora Hidroelétrica - PCH Ponte Grande, que será instalada no rio Ponte Grande, região do Noroeste de Minas Gerais localizada no município de Formoso.

A CGH Ponte Grande localiza-se a montante da confluência do rio Ponte Grande com o Rio São Domingos, nas coordenadas geográficas Latitude 15°10'12,05" S e Longitude 46°23'36,45" W.

A micro bacia do Rio Ponte Grande possui uma área de drenagem de 600 km², sendo que a área de drenagem que verterá para a área do barramento é de 550 km². O comprimento total do Rio Ponte Grande é de 67 km, seus principais afluentes são, pela margem direita a Vereda do Capão e a Vereda do Sumidouro. Pela margem esquerda, que constitui a margem mais drenada, tem-se de montante para jusante, os córregos Três Capões, Capão Grosso e Dois Capões e a Vereda Comprida.

A CGH Ponte Grande terá 3 MW de potência final instalada, sendo a tensão equivalente a 138,0 kV, seu arranjo geral consta de uma pequena barragem de concreto. A água segue por uma tomada d'água, passa pelo conduto forçado até a casa de máquinas e retorna para o rio.



2. Processo de Outorga nº 6271/2018

A captação de água superficial ocorrerá através de um barramento na CGH Ponte Grande que será uma central do tipo fio d'água, onde o curso d'água é significativamente encachoeirado, onde se faz necessário a formação de reservatório para acumulação. O fluxo d'água desse reservatório será direcionado por gravidade até a casa de máquina. Sendo que a barragem terá um nível de lamina d'água de apenas 5,0 metros de altura e 380 metros de comprimento. Com a entrada do conduto forçado de água submerso, que por sua vez conduzirá a água a Casa de Força.

Já a tomada d'água será constituída com concreto armado, apresentando aproximadamente 8,2 metros de altura por 4,0 metros de largura por 17,2 metros de comprimento.

O aproveitamento de um curso de água para a produção de energia elétrica podendo ser feito com ou sem acumulação de água. O represamento em função de acumular, durante épocas de chuvas, um volume de água suficiente para que seja suprida a necessidade no período de seca. Quando não há o represamento, não existe a interrupção do escoamento natural do curso d'água, que passa pelas turbinas e vertedouro, denominando-se aproveitamento hidroelétrico a fio d'água.

A PLANA TERRA FORMOSO LTDA – ME pleiteia outorga para aproveitamento de potencial hidroelétrico da barragem denominada CGH Ponte Grande com eixo/vertedouro que será construída com pedra e concreto armado no leito do rio Ponte Grande. A bacia de contribuição em questão possui declividade de 0,00452 m/m, área de drenagem igual a 600,00 km², densidade de drenagem (L/A) igual a 4,43 km/km² e coeficiente de compacidade ($k_c=0,28$. P.A.^{0,5}) igual a 1,53.

Em consulta ao banco de dados do SIAM - 2019, vazão outorgada em águas superficiais a montante do processo 6271/2018 é de 1.202,60 L/s.

Modo de uso	Vazão (m ³ /s)	Número de processos
Portarias Concedidas águas superficiais	1,1806	2
Processos deferidos – aguardando publicação	0	0



Certidão de Uso insignificante superficiais	0,022	45
---	-------	----

Tabela 1 - Usuários de águas superficiais a montante do processo, segundo SIAM, 2019.

Ainda segundo SIAM - 2019 não existe usuários outorgados imediatamente a jusante do ponto de captação e também não existe usuários outorgados no trecho de vazão reduzida.

3. Plano Diretor da Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia

De acordo com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia hidrográfica do Rio Urucuia - SF8, as águas do rio Ponte Grande são classificadas como Classe 1 e os usos consultivos na bacia são o abastecimento humano (urbano e rural), o abastecimento industrial, a irrigação e o abastecimento animal. A irrigação é o principal segmento responsável pelo consumo de água na unidade SF 8.

Os usos considerados não consultivos na bacia, são o turismo, recreação, pesca, mineração, navegação, geração de energia e preservação ambiental.

Em algumas áreas pertencentes às bacias hidrográficas do Estado de Minas Gerais, observam-se situações de indisponibilidade hídrica, quando a somatória das demandas por água por parte de diversos usuários requerentes é superior àquela vazão ou volume de recursos hídricos disponíveis para a outorga.

Uma vez constatada a indisponibilidade hídrica em determinada bacia hidrográfica, após a análise dos estudos existentes relativos à disponibilidade hídrica e aos usuários e suas respectivas demandas de água, o IGAM poderá declarar área de conflito mediante emissão da Declaração de Área de Conflito - DAC. O Rio Ponte Grande possui a DAC declarada.

4. Parecer Técnico SUPRAM Noroeste

Após a realização das análises técnicas cabíveis, o Parecer Técnico interdisciplinar da URG/NOR, posiciona-se favoravelmente ao deferimento do Processo de Declaração de



Reserva de Disponibilidade Hídrica para aproveitamento de Potencial Hidroelétrico nº 6271/2018 entendendo ser passível a concessão da outorga de direito de uso de recursos hídricos ora pleiteada, desde que atendidas as condicionantes propostas no Parecer Técnico.

5. Deliberação Normativa CERH nº 31/2009

De acordo com o Art. 2º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos. Parágrafo único - Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, o Art. 4º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica devese basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

- I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;
- II - a classe de enquadramento do corpo de água;
- III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;
- IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Referente aos prazos, o Art. 7º estabelece que o comitê de bacia hidrográfica deverá se manifestar no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para deliberar sobre a aprovação das outorgas de que trata esta norma.

§1º - O prazo estipulado no caput se inicia a partir da data do aviso de recebimento dos Correios referente aos processos de outorga no comitê de bacia hidrográfica, ou por outro meio



formal equivalente.

§2º - O comitê, após a reunião de deliberação, terá um prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar oficialmente ao IGAM, ou à respectiva SUPRAM, a sua decisão.

6. Recomendações

A CGH Ponte Grande deverá cumprir todas as condicionantes propostas pelo Parecer Técnico Interdisciplinar da URG/NOR.

Em hipótese alguma a água que será captada no ponto outorgado poderá ter uso consultivo por se tratar de uma área de DAC.

7. Conclusões

Considerando que o Comitê SF08 – Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Urucuia possui competência para aprovar a outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e potencial poluidor, localizados em área de sua atuação, conforme inciso V, artigo 43 da Lei Estadual nº. 13.199/1999;

Considerando que a Deliberação Normativa CERH-MG nº 07/2002, classifica o empreendimento em questão como sendo de grande porte, nos termos do artigo 2º, inciso VII;

Considerando o disposto no artigo 4º da Deliberação Normativa CERH nº 31/2009, que estabelece os quesitos a serem observados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica, no exame dos processos de outorga, além do exame dos pareceres conclusivos elaborados pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM;

Entendo que mesmo o empreendimento estando localizada em uma área de conflito por recursos hídricos DAC do Ponte Grande, a outorga solicitada pela PLANA TERRA FORMOSO LTDA ME trata-se de um uso não consultivo.

Recomendamos, por meio deste parecer, a aprovação da outorga de direito de uso de recursos hídricos, objeto do Processo nº 6271/2018.



É o parecer.

Ciro Leonardo Rabelo Coelho (ASCON)
Relator

Ivonete Antunes Ferreira
Presidente do CBH Urucuia

